

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

de avaliação. A Companhia usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. A Companhia utilizou a análise do fluxo de caixa descontado para cálculo de valor justo de diversos ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ativos estes não negociados em mercados ativos. **3.4.2. Mensuração ao valor justo:** Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá: • No mercado principal para o ativo ou passivo; e • Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC / IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma: • **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; • **Nível 2:** técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e • **Nível 3:** técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível. A Companhia reconhece, quando aplicável, as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações contábeis. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 32 – Instrumentos financeiros. **4. Principais políticas contábeis:** A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis exceto pelas novas normas incluídas na nota explicativa nº 4.21. **4.1. Moeda estrangeira:** As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. **4.2. Receita operacional. 4.2.1. Reconhecimento de receita:** A Companhia reconhece receitas quando (ou à medida que) a Companhia satisfizer à obrigação de performance ao transferir o serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. O ativo é considerado transferido quando (ou à medida que) o cliente obtiver o controle desse ativo. A Companhia transfere o controle do bem ou serviço ao longo do tempo e, portanto, satisfaz à obrigação de performance e reconhece receitas ao longo do tempo, se um dos critérios a seguir for atendido: (a) o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da Companhia à medida que a Companhia efetua o desempenho; (b) o desempenho por parte da Companhia cria ou melhora o ativo que o cliente controla à medida que o ativo é criado ou melhorado; ou (c) o desempenho por parte da Companhia não cria um ativo com uso alternativo para a Companhia e a Companhia possui direito executável (*enforcement*) ao pagamento pelo desempenho concluído até a data presente. A receita operacional é composta da seguinte forma: **(i) Distribuição:** O faturamento e respectivo reconhecimento da receita de distribuição de energia elétrica são efetuados mensalmente de acordo com o calendário de leitura. Além disso, a Companhia reconhece a receita não faturada, correspondente ao período entre a data da última leitura e o encerramento do mês, que é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi consumida. As receitas de distribuição são classificadas como: i) Fornecimento de energia elétrica para o consumidor, ii) Disponibilidade da rede elétrica e; iii) Energia elétrica no mercado de curto prazo. A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, líquidas de quaisquer contraprestações variáveis, tais como descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares. **(ii) Disponibilidade de rede elétrica:** A Companhia reconhece receita pela disponibilidade da infraestrutura da rede elétrica de distribuição a seus clientes livre e cativos. Tal receita é calculada conforme Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD definida pela ANEEL. **(iii) Construção:** A Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção é nula, considerando que: (i) o modelo tarifário não prevê margem de lucro para atividade de construção da infraestrutura; (ii) a atividade fim da Companhia é a distribuição de energia elétrica; (iii) as construções são realizadas de substancialmente por meio de serviços de terceiros; e (iv) não há previsão de ganhos em construção nos planos da Administração da Companhia. **4.3. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo

apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante. **4.4. Ativo financeiro da concessão (ativo indenizável):** O Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 60, de 28 de agosto de 2000 e aditivos posteriores, celebrados entre a União (poder concedente - outorgante) e a Companhia (concessionária - operador) regulamentam a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pela Companhia, onde: • O contrato estabelece quais os serviços que o operador deve prestar e para quem (classe de consumidores) os serviços devem ser prestados; • O contrato estabelece padrões de desempenho para prestação de serviço público, com relação à manutenção e à melhoria da qualidade no atendimento aos consumidores, e o operador tem como obrigação, na entrega da concessão, de devolver a infraestrutura nas mesmas condições em que a recebeu na assinatura desses contratos. Para cumprir com essas obrigações, são realizados investimentos constantes durante todo o prazo da concessão. Portanto, os bens vinculados à concessão podem ser repostos, algumas vezes, até o final da concessão; • Ao final da concessão os ativos vinculados à infraestrutura devem ser revertidos ao poder concedente mediante pagamento de uma indenização; e • O preço é regulado através de mecanismo de tarifa estabelecido nos contratos de concessão com base em fórmula paramétrica (Parcelas A e B), bem como são definidas as modalidades de revisão tarifária, que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração pelo capital investido. Com base nas características estabelecidas no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia, a Administração entende que estão atendidas as condições para a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1)/ IFRIC 12 - Contratos de Concessão, a qual fornece orientações sobre a contabilização de concessões de serviços públicos a operadores privados, de forma a refletir o negócio de distribuição elétrica, abrangendo: • Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão apurados com base no Valor Novo de Reposição (“VNR”), classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e • Parcela remanescente do ativo financeiro (valor residual) apurada de acordo com a reavaliação do bem classificada como um ativo intangível em virtude da sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público, através do consumo de energia pelos consumidores nota explicativa nº 12 – Ativo financeiro da concessão. A infraestrutura recebida ou construída da atividade de distribuição que estava originalmente representada pelo ativo financeiro e intangível da Companhia é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber: (i) parte através do consumo de energia efetuado pelos consumidores (emissão do faturamento mensal da medição de energia consumida/vendida) durante o prazo da concessão; e (ii) parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa. De acordo com a Lei 12.783/2013, o cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, para fins de indenização, deve utilizar como base a metodologia de valor novo de reposição (com base na BRR – Base de Remuneração Regulatória), que é o critério utilizado pela ANEEL para determinar a tarifa de energia das distribuidoras. Bem como, é reconhecido a remuneração da parcela dos ativos que compõe a base de remuneração, inclusive da parcela ainda não homologada pela ANEEL, sendo que esta última é calculada com base em estimativas, considerando, além do IPCA, uma expectativa de glosas baseada na experiência da Administração e no histórico de glosas em homologações anteriores, o que reflete a melhor estimativa de valor justo do ativo. A Companhia contabiliza a atualização do ativo financeiro indenizável da concessão no grupo de receitas operacionais por refletir com mais propriedade o modelo de seu negócio de distribuição e transmissão de energia elétrica e melhor apresentar sua posição patrimonial e o seu desempenho, corroborado parágrafo 23 do OCPC 05 – Contrato de Concessão. Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. A Companhia reconhece um ativo financeiro resultante de um contrato de concessão quando tem um direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro equivalente do poder concedente pelos serviços de construção ou melhorias prestadas. Caso a Companhia seja ressarcida pelos serviços de construção parcialmente através de um ativo financeiro e parcialmente por um ativo intangível, então cada componente da remuneração recebida ou a receber é registrado individualmente e é reconhecido inicialmente pelo valor justo da remuneração recebida ou a receber e, não são reclassificados após o seu reconhecimento inicial, a menos que a Companhia altere seu modelo de gestão para o ativo financeiro. **4.5. Valores a receber/(devolver) de Parcela A e outros itens financeiros:** As tarifas de energia elétricas, conforme modelo tarifário em vigor, devem considerar uma receita suficiente de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Nesse sentido, as distribuidoras de energia elétrica estão autorizadas a cobrar de seus consumidores: (i) reajuste tarifário anual; e (ii) a cada quatro anos, de acordo com cada concessão, a revisão periódica para efeito de recomposição de parte da Parcela B, e ajuste da Parcela A. A tarifa de energia elétrica é composta por duas parcelas: • Parcela A (custos não gerenciáveis): esta parcela deve ser neutra em relação ao desempenho da Companhia, ou seja, os custos incorridos pela Companhia, classificáveis como Parcela A, são integralmente repassados ao consumidor ou suportados pelo Poder Concedente; e • Parcela B (custos gerenciáveis): composta pelos gastos com investimento em infraestrutura, gastos com a operação e a manutenção e pela remuneração aos provedores de capital.